



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL MURTA ESTADO DE MINAS-GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 09 DE 08 DE JUNHO DE 2022.

“Mantém os subsídios dos Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Coronel Murta, fixados conforme Lei Municipal nº 567 de 11 de novembro de 2020 para a Legislatura 2021/2024 e revoga a Lei 575/2021 de 23 de abril de 2020 que reduziu os subsídios fixados por força da referida Lei Municipal nº 567 de 11/11/2020”.

A Câmara Municipal de Coronel Murta-MG, considerando o disposto no art. 29-A, § 1º e 3º, art. 37, X e XV da Constituição Federal e art. 63 e 67 da Lei Orgânica Municipal de Coronel Murta-MG, e,

Considerando que por força da Lei Municipal da Mesa da Câmara de Coronel Murta-MG, Lei 567 de 11/11/2020 foi fixado o subsídio dos Senhores Vereadores para a legislatura de 2021/2024;

Considerando mais, que o gasto da receita com as despesas de folha de pagamento, incluído neste gasto o subsídio de seus Vereadores, não atinge atualmente a 70% (setenta por cento) de sua receita oriunda dos duodécimos transferidos à Câmara pelo Poder Executivo Municipal;

Considerando ainda a editada Lei Municipal nº 575/2021 de 23 de abril de 2021, que Modificou a Lei Municipal nº 567 de 11 de novembro de 2020,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL MURTA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL E EM CONSONÂNCIA COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam mantidos por força da presente Lei, os subsídios fixados para os Senhores Vereadores através da Lei Municipal nº 567 de 11 de novembro de 2020 e para a legislatura 2021/2024, no valor de R\$ 4.950,00 (quatro mil e novecentos e cinquenta reais).

Art. 2º - Fica ainda por força da presente Lei, revogada a Lei Municipal nº 575/2021 de 23 de abril de 2021, que reduziu os subsídios fixados pela Lei Municipal nº 567 de 11/11/2020.

Parágrafo único - Acaso o gasto com os subsídios de que trata o artigo 1º desta Lei venha ultrapassar o limite legal conforme disposto no art. 29-A, § 1º e 3º, art. 37, X e XV da Constituição Federal e art. 63 e 67 da Lei Orgânica Municipal de Coronel Murta-MG, serão estes mencionados subsídios reduzidos durante o exercício, até o permissível legal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Coronel Murta - MG, 08 de junho de 2022.

Pela Mesa da Câmara Municipal de Coronel Murta


Nésio Maria Jardim Viana

Presidente


José Wanderleno Rodrigues Silva

Vice-Presidente


Maria Oliveira Freire Murta

Secretária